

Ementa Esclarecimento acerca de Concessão de benefícios a servidor anistiado, conforme disposto na Orientação Normativa nº 1, de 14 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 seguinte.

Documento nº 04500.001150/2002-21

INTERESSADO Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ASSUNTO Concessão de benefícios a servidor anistiado

DESPACHO

Restituo o presente Documento à Divisão de Administração de Pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, informando conforme disposto na Orientação Normativa nº 1, de 14 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 seguinte os questionamentos formulados:

a) o tempo em que o servidor esteve afastado deve ser contado para efeito de licença-prêmio, conforme disposto no item 8 da citada Orientação Normativa;

b) o tempo em que o servidor esteve afastado apenas pode ser computado para efeito de aposentadoria, se tiver havido contribuição para o Plano de Seguridade Social ou para a Previdência Social, dada a vedação constitucional de contagem de tempo fictício; e

c) o tempo compreendido entre 1995 a 08.03.99, deve ser computado para efeito de anuênio.

Brasília, 02 de abril de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação